



# Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)



## PROJETO DE LEI Nº 133/2013

**Súmula:-** Revoga a Lei nº 103/07, de 26/06/2007, que Oficializa o termo "Apucarana Cidade Educação" e sua respectiva marca, conforme especifica.

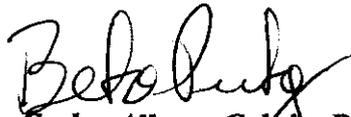
Câmara Municipal de Apucarana  
Lido na sessão de dia 16/09/2013  
Votado pelo 2º Secretário

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-**

### L E I

- Art. 1º.** Fica revogada a Lei nº 103/07, de 26 de junho 2007, que Oficializa o termo "Apucarana Cidade Educação" e sua respectiva marca.
- Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação

**Município de Apucarana, em 16 de setembro de 2013.**

  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
**Prefeito Municipal**



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e  
Senhoras Vereadoras:-**

Para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, estamos submetendo o incluso Projeto de Lei nº. 133/2013, através do qual estamos propondo a revogação da Lei nº 103/07, de 26/06/2007, que Oficializa o termo “Apucarana Cidade Educação” e sua respectiva marca.

A Lei Municipal n. 103/2007 que instituiu a logomarca “Apucarana: Cidade Educação”; infringe o artigo 37, § 1º da Constituição Federal que prega pelo Princípio da Impessoalidade em matéria de publicidade estatal, visto que a Carta Magna admite apenas a utilização de símbolos oficiais nas publicidades públicas.

Frise-se, que a promoção pessoal fere a boa administração e a ética no trato da coisa pública, o que implica em ofensa ao Princípio da Moralidade e violação ao disposto no artigo 10, caput e inciso IX, da Lei nº 8.429/92.

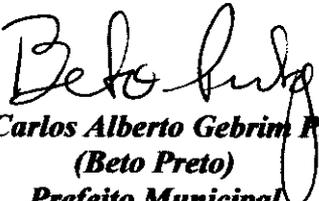
Por conseguinte, é flagrante a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 103/07; que viola expressamente o disposto no artigo 37, § 1º, da Carta Magna.

Logo, denota-se que o Princípio da Publicidade tem por objetivo a divulgação dos atos da Administração Pública e não a promoção pessoal de seus agentes públicos, sob pena de violação aos princípios elencados no "caput", do artigo 37, da Constituição Federal, devendo ser revogada a Lei Municipal nº 103/07, que instituiu a logomarca “Apucarana: Cidade Educação”.

Além disso, faz-se necessária esta revogação, tendo em vista que a marca não retrata todos os segmentos da sociedade e descaracteriza os símbolos municipais. Com a revogação desta Lei pretende-se o resgate histórico da bandeira e o brasão municipal.

Solicitamos assim, o empenho dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras na aprovação deste presente Projeto de Lei.

**Município de Apucarana, em 16 de setembro de 2013.**

  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
**Prefeito Municipal**